

00080-00047579/2024-61



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Diretoria de Educação Profissional
Gerência de Integração com o Ensino Médio e com a Educação de Jovens e Adultos

Parecer Técnico n.º 18/2024 - SEE/SUBEB/UNIGEEB/DIEP/GIC

1. HISTÓRICO

1. O presente processo trata do Memorando 18 - SEE/CRECEIL/CEP ESCOLATECNICA ([134083778](#)), por meio do qual o Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Ceilândia (CEP-ETC) apresenta, para análise e aprovação, o **Plano de Curso de Qualificação Profissional em Operador de Computador** ([134084330](#)).

2. O planejamento, a estruturação e a proposição de Cursos de Qualificação Profissional Técnica, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), são regulamentados pela [PORTARIA Nº 520, DE 06 DE MAIO DE 2024](#), que define os procedimentos normativos para submissão e/ou adesão de Plano de Curso da rede pública de ensino do Distrito Federal e pela [RESOLUÇÃO Nº 02, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023](#), que estabelece normas e diretrizes para a Educação Básica no Sistema de Ensino do Distrito Federal.

3. Em conformidade com o disposto na [PORTARIA Nº 520, DE 06 DE MAIO DE 2024](#), o Plano de Curso de Qualificação Profissional em Gestor de Micro Empresa ([134084330](#)) foi submetido à análise da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia (CRECEIL) e suas unidades técnicas, as quais manifestaram-se favoráveis à aprovação, conforme os pareceres elencado abaixo:

3.1. Despacho SEE/CRECEIL ([141618676](#));

3.2. Despacho SEE/CRECEIL/UNIEB ([134757999](#));

3.3. Despacho SEE/CRECEIL/UNIGEP ([137958941](#));

3.4. Despacho SEE/CRECEIL/UNIPLAT ([141552685](#)).

4. Em continuidade ao fluxo processual, os autos foram remetidos para análise da Diretoria de Ensino Médio (Diem), que manifestou-se desfavorável ao pleito por meio do Despacho SEE/SUBEB/UNIGEEB/DIEM/GCPEM ([143173094](#)), devido ao cômputo total da carga horária não presencial a ser ofertada no Itinerário de Formação Técnica e Profissional (IFTP).

5. Em atenção ao Despacho SEE/SUBEB/UNIGEEB/DIEM/GCPEM ([143173094](#)), informa-se a observância ao parecer desfavorável, emitido pela Diretoria de Ensino Médio (Diem), por meio da Gerência de Desenvolvimento Curricular e Gestão Pedagógica no Ensino Médio (GCPEM). O parecer foi fundamentado no cômputo total da carga horária não presencial a ser ofertada no Itinerário de Formação Técnica e Profissional (IFTP), com base no [artigo 104 da Resolução nº 02, de 12 de dezembro de 2023](#). Ressalta-se que o referido artigo aplica-se aos Cursos Técnicos e não aos cursos de Qualificação Profissional, objeto do processo em questão. Assim, no que tange à carga horária, observa-se que a única exigência para os cursos de Qualificação Profissional é a duração mínima de 160 horas. Destaca-se, ainda, que o currículo pode ser definido por livre escolha das instituições de ensino. Ademais, a carga horária não presencial não acarretará prejuízo pedagógico aos estudantes do IFTP, uma vez que o Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Ceilândia (CEP-ETC) possui uma estrutura sólida para a oferta de atividades não presenciais, utilizando ambientes virtuais bem desenvolvidos e amplamente aceitos por estudantes e docentes da Unidade Escolar.

6. A Subsecretaria de Gestão de Pessoas (Sugep), por intermédio da Diretoria de Gestão de Servidores Efetivos e Temporários (Diset), realizou a análise das habilitações dos professores que atuarão na matriz curricular do curso em questão, em consonância com o disposto no artigo 8º da Portaria nº 520, de 06 de maio de 2024, e emitiu o parecer técnico ([148508026](#)) com as seguintes considerações:

- *Destaque-se que, para atuar com o Componente Curricular Projeto de Vida, faz-se necessário ter aptidão devidamente registrada no Sistema Integrado de Gestão (Sige), conforme estabelece o Caderno de Orientações para concessão de Aptidão da Secretaria de Estado de Educação.*
- *Para tanto, considerando a Portaria nº 520, Art. 8º, § 2º, supracitada, informa-se que não há professores com carga horária residual suficiente no Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Ceilândia para suprimento de novos cursos de qualificação profissional, nesta data, tendo em vista a sua modulação, conforme apontam os dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (Sige).*
- *Verifica-se que não há oferta do curso prevista na Estratégia de Matrícula da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal para 2024, documento que norteia toda a oferta educacional no ano letivo.*
- *Ademais, caso autorizado, sustenta-se que a nova oferta seja para o ano subsequente de forma a atender ao disposto na Portaria nº 520, haja vista que a criação de novas turmas poderá ocasionar a contratação de Professor Substituto em Contratação Temporária, situação a qual depende de dotação orçamentária.*
- *Por fim, sustenta-se, ainda, a necessidade da oferta de Educação Profissional estar inserida no Sistema de Gestão i-Educar, ou sistema similar, de forma a garantir a gestão da modulação de forma eficaz e conforme os normativos vigente.*

7. Além disso, serão observados os apontamentos da Diretoria de Gestão dos Servidores Efetivos e Temporários (Diset), por meio da Gerência de Modulação de Pessoas (Gmop), conforme despacho SEE/SUGEP/DISET/GMOP ([148508026](#)). Contudo, salienta-se que, conforme a demanda do Memorando 84 ([152054108](#)), sobre a oferta de cursos de Qualificação Profissional para os estudantes de Ensino Médio no ano letivo de 2025, o CEP-ETC não ofertará os cursos do Itinerário de Formação Técnica e Profissional (IFTP) a partir do ano letivo de 2025, conforme Ata da Assembleia Ordinária do Conselho Escolar ([153462045](#)), realizada em 18/09/2024.

2. ANÁLISE

8. O Plano de Curso de Qualificação Profissional em Operador de Computador ([134084330](#)) está previsto no Catálogo de Cursos de Qualificação Profissional da Rede Pública do Distrito Federal (2022), no eixo tecnológico de Informação e Comunicação, com carga horária mínima de 160 horas. O curso faz parte da trilha que, ao final do Itinerário Formativo do Curso Técnico em Administração do Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Ceilândia (CEP-ETC), possibilita sua equivalência nas disciplinas de Introdução à Informática, Informática Aplicada e Inglês Instrumental (p. 04). Além disso, conforme indicado no quadro de identificação, o curso possui uma carga horária de 240 horas, superior à carga mínima exigida. O curso é ofertado duas vezes por semana durante um semestre letivo, o que equivale a 100 dias letivos (p. 03 e 04).

9. No Plano de Curso, destaca-se, inicialmente, o Quadro de identificação do curso, disposto na p. 03: